



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14  
Assessoria de Bancada do PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 4991/2001

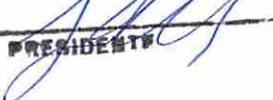
Campo Mourão, 16/03/01 Horas 17:10

  
PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

301 16/03/01

PRESIDENTE



## PROJETO DE LEI N° 102 /2001

DENOMINA "RUA VISCONDE LUIZ BOTELHO MOURÃO" A VIA ENTRE AS QUADRAS 17,18,19,27,29 E 20,21,22 DO JARDIM FLÓRIDA DA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

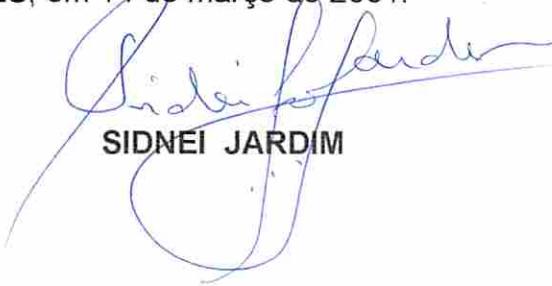
No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** - Fica denominada "Rua Visconde Luiz Botelho Mourão", a via entre as quadras 17,18,19,27,29 e 20,21,22 do Jardim Flórida da Planta Geral do Município de Campo Mourão.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de março de 2001.

  
SIDNEI JARDIM



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14  
Assessoria de Bancada do PPS

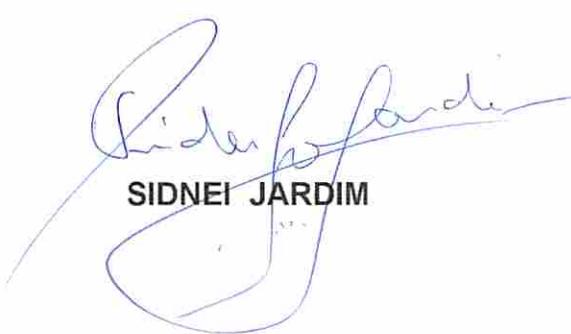
### MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 102 /2001

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Regulamentar o nome que já foi dado e há muito tempo é utilizado pela comunidade.

Solicitamos apoioamento dos nobres pares ao plano de lei proposto.

**SALA DAS SESSÕES**, em 14 de março de 2001.

  
SIDNEI JARDIM

## **O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -**

**SOBRE A MATÉRIA:**

**( X ) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.**

**( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

**( ) Não**

**( ) Sim, Conforme anexo**

**- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

**( X ) não há qualquer óbice.**

**( ) a proposição é idêntica a outra (anexo) ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)**

**( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.**

**( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.**

**- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.**

**( X ) não há qualquer óbice.**

**( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.**

**( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.**

**( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.**

**( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.**

Campo Mourão, 16 de setembro de 2001.

  
.....  
**Departamento de Assuntos Legislativos  
Dione Clei Valério da Silva  
Chefe da Divisão Legislativa**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 15 de agosto de 2001

( ) Indicação nº	/2.001	(X) Projeto de Lei nº	102 / 2.001
( ) Indicação Legislativa nº	/2.001	( ) Projeto de Resolução	/2.001
( ) Requerimento	/2.001	( ) Emenda à L.O.M. nº	/2.001
( ) Outros	/2.001	( ) Moção nº	/2.001

AUTOR(RES):.....

OCORRÊNCIAS:

- (X) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- ( ) Verificação de Prejudicialidade
- ( ) Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- ( ) Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- ( ) Inconstitucional por ferir:.....
- ( ) Inorgânico por ferir:.....
- ( ) Ilegal por ferir:.....
- ( ) Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- ( ) Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....
- .....
- ( ) Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- ( ) Parecer Jurídico em anexo.
- ( ) Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- ( ) A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art. ....da LDO.
- ( ) A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no .....do PPA.

Parecer prolatado em 23/11/2001

- (X) Favorável à tramitação.
- ( ) Favorável à tramitação com emendas.
- ( ) Pela apresentação de substitutivo.
- ( ) Contrário à tramitação.
- ( ) ..... Emendas em anexo.
- ( ) Substitutivo em anexo.
- ( ) Diligências.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI  
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14  
Assessoria de Bancada do P.T.B

### PROJETO DE LEI N.º 102/2001.

AUTORIA: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei n.º 102/2001, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim - DENOMINA "RUA VISCONDE LUIZ BOTELHO MOURÃO" A VIA ENTRE AS QUADRAS 17, 18, 19, 27, 29 E 20, 21, 22 DO JARDIM FLÓRIDA DA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. Protocolado sob o nº 499/2001 de 16 de março de 2001.

### VOTO DO RELATOR:

Após análise da matéria em tela e verificado que a mesma preenche os critérios de legalidade e constitucionalidade, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao citado Projeto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2001.

JUVENAL VIEIRA  
Relator

EDOEL ROCHA

SIDNEI DE SOUZA JARDIM



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

### PROJETO DE LEI N.º 102/2001

AUTORIA DO VEREADOR: SIDNEI DE SOUZA JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI

#### RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 102/2001, Protocolado sob o n.º 499/2001, em 16 de março de 2001, que – **DENOMINA “RUA VISCONDE LUIZ BOTELHO MOURÃO” A VIA ENTRE AS QUADRAS 17, 18, 19, 27, 28 E 20, 21, 22 DO JARDIM FLÓRIDA DA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO.**

#### VOTO DO RELATOR:

Procedida a análise da matéria, verificamos que a proposição é legal, no que respeita o aspecto financeiro e orçamentário, sendo plenamente viável, estando em perfeitas condições para tramitação.

Analisando a obra da escritor mourãoense PEDRO DA VEIGA, “**Campo Mourão – Centro do Progresso**”, observamos que esta proposição contém um erro, sendo correto o nome do homenageado **DOM LUÍS ANTÔNIO DE SOUZA BOTELHO E MOURÃO**, e não somente Visconde Luiz Botelho Mourão como mencionado neste proposição.

Considerando a legalidade, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação e posterior aprovação do presente plano de Lei, com a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA**.

#### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 092/2001

**Art. 1º** Fica denominado “Avenida Dom Luís Antônio de Souza Botelho e Mourão” a via entre as quadras 17, 18, 19, 27, 29 e 20, 21, 22 do Jardim Flórida da Planta Geral do Município de Campo Mourão.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2001.

EDSON BATTILANI

JOSÉ TUROZI  
Relator

MARIA VERCI RIBEIRO

JESJ



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 499/2001

PROJETO DE LEI Nº 102/2001.

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
10   12   2001	- LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.	<i>Jair</i>
	- FINANÇAS E ORÇAMENTO.	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
29   4   02	<i>Projeto</i>	APROVADO	X	REJEITADO
30   4   02	<i>n</i>	APROVADO	X	REJEITADO
		APROVADO		REJEITADO

## EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / / SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / / ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

# EMENDA

NOME	F	C	A
Celso		X	
Edoel		+/-	
Battilani		-	
Geraldinho		X	
Idê		X	
Izael		-	
Isidorio		X	
Branco		X	
Turozi			X
Juvenal		-	
Kehl		X	
Gustavo		-	
Verci		X	
Salvador		-	
Sebastião		X	
Sidnei		X	
Zamoro		-	

F – favoráveis	0
C – contrários	10
A – ausentes	

NOME	F	C	A
Celso	X		
Edoel	-		
Battilani	-		
Geraldinho	-		
Idê	-		
Izael	-		
Isidorio	-		
Branco	-		
Turozi	-		X
Juvenal	-		
Kehl	-		
Gustavo	-		
Verci	-		
Salvador	-		
Sebastião	-		
Sidnei	-		
Zamoro	-		

F – favoráveis	0
C – contrários	10
A – ausentes	

## REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lci nº 102 /2001

Autoria do: Jovane José Martins

Correção nos seguintes pontos:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Campo Mourão, em 25 / julho / 2002.



GIOVANE JOSÉ MARTINS  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 31.312



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14  
Assessoria de Bancada do PPS

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 499,2001

Campo Mourão, 16/03/01 Horas: 17:10

PROTOCOLISTA

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

30/11/01

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N°102 /2001

DENOMINA "RUA VISCONDE LUIZ BOTELHO MOURÃO" A VIA ENTRE AS QUADRAS 17,18,19,27,29 E 20,21,22 DO JARDIM FLÓRIDA DA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada "Rua Visconde Luiz Botelho Mourão", a via entre as quadras 17,18,19,27,29 e 20,21,22 do Jardim Flórida da Planta Geral do Município de Campo Mourão.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 14 de março de 2001.

  
SIDNEI JARDIM



# **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

**Departamento de Assuntos Legislativos**

### **PROJETO DE LEI Nº 102/2001**

**DENOMINA RUA VISCONDE LUIZ BOTELHO  
MOURÃO A VIA LOCALIZADA ENTRE AS  
QUADRAS 17, 18, 19, 27, 29 E 20, 21, 22 E O LOTE  
1 DO JARDIM FLÓRIDA DA PLANTA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **L E I**:

**Art. 1º** Fica denominada Rua Visconde Luiz Botelho Mourão, a via localizada entre as quadras 17, 18, 19, 27, 29 e 20, 21, 22 e o Lote 1 do Jardim Flórida da Planta Geral do Município de Campo Mourão.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO  
MOURÃO, Estado do Paraná, em 31 de julho de 2002.**

Izael Skowronski  
Presidente



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 700/2002

DE 23/08/2002

**L E I N° 1565**  
**De 19 de agosto de 2002**

**Denomina Rua Visconde Luiz Botelho Mourão a via localizada entre as quadras 17, 18, 19, 27, 29 e 20, 21, 22 e o Lote 1 do Jardim Flórida da Planta Geral do Município de Campo Mourão.**

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte**

**L E I :**

**Art. 1º** Fica denominada **Rua Visconde Luiz Botelho Mourão**, a via localizada entre as quadras 17, 18, 19, 27, 29 e 20, 21, 22 e o Lote 1 do Jardim Flórida da Planta Geral do Município de Campo Mourão.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 19 de agosto de 2002

Tauílio Tezelli

**Prefeito Municipal**

Robervali Pierin do Prado  
**Procurador-Geral**

Ricardina Dias  
**Secretária do Planejamento**

Edição nº 700 de 23/08/2002

Página nº

OL

102

**L E I N° 1565**

De 19 de agosto de 2002

Denomina Rua Visconde Luiz Botelho Mourão a via localizada entre as quadras 17, 18, 19, 27, 29 e 20, 21, 22 e o Lote 1 do Jardim Flórida da Planta Geral do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica denominada Rua Visconde Luiz Botelho Mourão, a via localizada entre as quadras 17, 18, 19, 27, 29 e 20, 21, 22 e o Lote 1 do Jardim Flórida da Planta Geral do Município de Campo Mourão.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**

Campo Mourão, 19 de agosto de 2002

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado - Procurador-Geral

Ricardina Dias - Secretária do Planejamento